

### Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 264/2021

"Estabelece as diretrizes para gestão e manejo da arborização urbana e das áreas verdes no Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências".

Autoria: Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente.

### **EMENDAS ADITIVAS:**

**1)** Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 1º, renumerando-se os demais:

### Artigo 1º (...)

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo existente, ou que venha a existir, em áreas urbanas de domínio público, bem como as mudas de árvores e/ou árvores adultas plantadas em vias ou logradouros públicos.

§ 2º Todo e qualquer remanescente de vegetação natural incidente em logradouros públicos ou particulares devem ser conservados e/ou preservados de acordo com regramento disposto na legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 e a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, incluindo suas respectivas complementações, alterações e substituições, salvaguardados os usos permitidos por este mesma legislação.

§ 3° (...) § 4° (...)

2) Acrescenta-se o Inciso XII ao Artigo 7º:

**Artigo 7º (...)** 

*I - (...)* 

XII - Implementar políticas públicas para divulgação da referida lei com fácil acesso para a sociedade civil.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

3) Acrescenta-se o Inciso VI ao Artigo 15:

Artigo 15 (...)

*I - (...)* 

VI - Ao menos 30% do total de árvores a serem plantadas deverão corresponder à espécies nativas zoocóricas.

4) Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 41:

"Artigo 41 (...)

Parágrafo Único - O requerente também é diretamente responsável pela destinação final e adequada dos resíduos de poda gerados. devendo proceder em local apropriado indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, devendo proceder o recolhimento destes resíduos em vias e locais públicos no prazo máximo de até 72 horas a partir da supressão.

### **EMENDAS SUPRESSIVAS:**

- 1) Suprima-se o Artigo 4°, renumerando-se os demais.
- 2) Suprima-se o Artigo 6°, renumerando-se os demais.
- 3) Suprima-se o Artigo 12, renumerando-se os demais.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 04 de outubro de 2023.

VALDENOR DE JESUS G. FONSECA ANTONIO CARLOS RIBEIRO - Membro -- Relator

JOSÉ LUIS FORNASARI

- Presidente -



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W0605675HZS4G00R">http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W0605675HZS4G00R</a>, ou vá até o site <a href="http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar">http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W060-5675-HZS4-G00R

